



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 110/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 2 (dois) dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **BEATRIZ CHRISTINE ALVES ROCHA**, estabelecida na Rua do Humanismo, nº 311 – Parque dos Sonhos, CEP 17.780-000, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.905.455/0001-42, aqui denominada de Contratada, neste ato por sua Representante Legal a Sra. **BEATRIZ CHRISTINE ALVES ROCHA**, portador da Cédula de Identidade -RG nº 48.916.667-2 e do CPF/MF nº 414.649.898-85, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de palestras socioeducativas voltadas aos usuários do CRAS, com intuito de ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de identidade, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do desenvolvimento do convívio, socialização, autonomia e importância familiar, conforme plano de trabalho e proposta comercial, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 - O preço pelos serviços objeto deste contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por palestra, para um período de 08 (oito) meses totalizando 48 horas de palestras durante a vigência contratual, que será pago através de



depósito em conta-corrente da Contratada e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável a ser quitado pela Administração Pública Municipal.

2.2. - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA pelos serviços executados em moeda corrente depois do dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

3.2. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

3.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

3.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

3.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

3.6. Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subsequente.

3.7. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, vigentes do orçamento de 2019.

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.39.0000 – 48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:

5.1. - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2019, podendo



ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

5.2. Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Não haverá reajuste de valores do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. - Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2. – As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

8.1.1. – Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações, em especial, o fornecimento dos



dados necessários à execução dos serviços e a destinação dos locais onde os mesmos serão prestados;

b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

e) sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu a condições de poder ser contratada.

8.1.1.1 – A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

8.1.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Jornal local, onde são divulgados os dados oficiais do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

8.2. – Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

8.2.1 - A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

8.3. - Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

CLÁUSULA IX – DA REGULAÇÃO:

9.1. - A presente contratação é dispensada de licitação conforme art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e suas atualizações posteriores.

9.2. - A abstenção eventual por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.



CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente contrato, ou divulgá-lo por qualquer meio de comunicação pública. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Mesmo que autorizado pela **CONTRATANTE** na forma acima prevista, continuará a **CONTRATADA** como única responsável pela qualidade dos serviços.

10.3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato se houver infringência das cláusulas aqui pactuadas por qualquer das partes.

10.4. Rescindir-se-á automaticamente este contrato sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, se o mesmo infringir quaisquer cláusulas contratuais.

10.5. Caso seja a **CONTRATADA** responsável pela rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos e outros eventuais prejuízos a quem der causa.

10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

10.7. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento quando deixar de atender as necessidades da Administração.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇO OFERTADO:

11.1. - O cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviço está vinculado a Proposta de Preço ofertado pela **CONTRATADA**, e em conformidade com Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA XII – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



13.2. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Parapuã, 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Beatriz Christine Alves Rocha
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-1

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADO: BEATRIZ CHRISTINE ALVES ROCHA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 110/2019

OBJETO: Prestação de serviços de palestras socioeducativas voltadas aos usuários do CRAS, com intuito de ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de identidade, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do desenvolvimento do convívio, socialização, autonomia e importância familiar.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO: BEATRIZ CHRISTINE ALVES ROCHA

Nome e cargo: BEATRIZ CHRISTINE ALVES ROCHA - Proprietário

E-mail institucional: bia_chrisrocha@hotmail.com

E-mail pessoal: bia_chrisrocha@hotmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: BEATRIZ CHRISTINE ALVES ROCHA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 110/2019

OBJETO: Prestação de serviços de palestras socioeducativas voltadas aos usuários do CRAS, com intuito de ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de identidade, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do desenvolvimento do convívio, socialização, autonomia e importância familiar.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 02 de maio de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADO: BEATRIZ CHRISTINE ALVES ROCHA

CNPJ Nº: 32.905.455/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 110/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Prestação de serviços de palestras socioeducativas voltadas aos usuários do CRAS, com intuito de ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de identidade, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do desenvolvimento do convívio, socialização, autonomia e importância familiar.

VALOR (R\$): R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 02 de maio de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal